

dos Direitos das Mulheres (CEDM), dotando-o dos recursos orçamentários necessários à garantia de suas atividades e pleno funcionamento, bem como instalações físicas, equipamentos e apoio administrativo.

Art. 12. O Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM), fundo público de natureza orçamentária e contábil, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), destina-se a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), da seguinte forma:

Art. 14. O Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM) será gerido pela Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), de acordo com as deliberações e sob o acompanhamento do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), competindo-lhe:

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ou manter incorporado ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na unidade orçamentária da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), a fonte de financiamento Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM), com a codificação 055.

Art. 17. A Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) e o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM) observarão todas as normas legais vigentes pertinentes ao controle, prestação e tomada de contas, relativamente à aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM), sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente para os mesmos fins.

Art. 11. A Lei Estadual nº 9.647, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) e criado o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA), vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), com composições e competências definidas nesta Lei, tendo a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Art. 3º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) é um órgão colegiado com atuação autônoma, de natureza deliberativa e consultiva com relação à política pública de prevenção e combate à tortura em todo o Estado do Pará, composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, por meio dos seguintes órgãos e entidades públicos e privados:

I - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

II-A - Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);

§ 1º As três entidades da sociedade civil previstas no inciso X do caput deste artigo serão escolhidas livremente em um fórum composto por entidades da sociedade civil com, pelo menos, 2 (dois) anos de atuação e experiência na defesa, garantia e promoção dos direitos humanos, devidamente habilitadas para participar do processo eleitoral, o qual será convocado pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), mediante edital publicado na forma do art. 11 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

§ 2º Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) e seus respectivos suplentes devem ser designados por ato do Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, após indicação pelos titulares dos órgãos e entidades públicas e privadas a que estejam vinculados.

§ 3º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) será presidido pelo Secretário de Estado Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 12. O custeio e a manutenção do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA), correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

Art. 12. Os titulares das Secretarias criadas ou que absorverem competência por força desta Lei constituirão comissões com a finalidade de proceder, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, aos levantamentos e estudos necessários à efetiva implantação de suas estruturas e de propor medidas relativas ao exercício das atividades de sua competência, à movimentação de pessoas, à lotação de cargos e funções, à redistribuição de cargos de provimento efetivo, à transferência de cargos de provimento em comissão e às adequações das dotações orçamentárias.

Art. 13. Os cargos de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e de Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas passam a denominar-se Secretário de Estado de Obras Públicas e Secretário Adjunto, respectivamente.

Art. 14. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP): I - 1 (um) cargo de Diretor de Administração, padrão GEP-DAS-011.5, criado pela Lei Estadual nº 8.404, de 13 de outubro de 2016, para Diretor de Administração e Finanças;

II - 1 (um) cargo de Diretor Técnico, padrão GEP-DAS-011.5, criado pela Lei Estadual nº 8.096, de 2015, para Diretor Técnico e de Infraestrutura. Parágrafo único. As alterações dos incisos I e II do caput deste artigo, passam a constar do Anexo III da Lei nº 6.213, de 1999.

Art. 15. Ficam redistribuídos, na forma do §1º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 9.887, de 3 de abril de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvi-

mento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) para a Secretaria Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) os cargos de provimento efetivo, que integram o Anexo I do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), conforme segue: I - 11 (onze) cargos de Técnico em Gestão Pública, com as seguintes formações: 3 (três) em Administração; 5 (cinco) em Ciências Contábeis; e 3 (três) em Ciências Econômicas;

II - 3 (três) cargos de Técnico em Gestão de Informática;

III - 6 (seis) cargos de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano, com as seguintes formações: 1 (um) em Ciências Sociais; 1 (um) em Ciências Sociais (Antropologia); 1 (um) em Estatística; 2 (dois) em Geografia; e 1 (um) em Serviço Social;

IV - todos os cargos de Técnico em Gestão de Infraestrutura, com as seguintes formações: Arquitetura e Urbanismo; e Engenharia Civil; e V - 15 (quinze) cargos de Assistente Administrativo.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão Pública, Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano e Técnico em Gestão de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) de que tratam os incisos I, III e IV do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão Pública da Secretaria Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

§ 2º Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Informática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) de que trata o inciso II do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão em Informática da Secretaria Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

§ 3º Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano e Técnico em Gestão de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) ficam redistribuídos, para a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

Art. 16. Ficam transferidos 20 (vinte) cargos de provimento em comissão e 1 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) para a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), que passam a integrar o Anexo III do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), conforme segue:

I - 1 (um) cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano, que passa a denominar-se Secretário Adjunto;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto, padrão GEP-DAS-011.4;

III - 4 (quatro) cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5, sendo 01 (um) de Diretor de Planejamento Metropolitano e Gestão Territorial; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) de Diretor de Política Setorial; 01 (um) Diretor de Descentralização Administrativa e Relações Comunitárias; com a denominação de Diretor - padrão DAS.011.5;

IV - 8 (oito) cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

V - 2 (dois) cargos de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2, que passam a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.2;

VI - 4 (quatro) cargos de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1, que passam a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.1; e

VII - 1 (um) cargo de Secretário de Conselho, padrão GEP-DAS 011.2, que passa a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.2.

Art. 17. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, criados pela Lei Estadual nº 6.213, de 1999, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP): I - 2 (dois) cargos de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano, com formação em Estatística;

II - 6 (seis) cargos de Técnico em Gestão Pública, com formação em: 2 (dois) em Ciências Contábeis e 4 (quatro) em Ciências Econômicas; e

III - 2 (dois) Cargos de Assistente Administrativos.

Art. 18. Os Anexos I, II e III da Lei Estadual nº 6.213, de 1999, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 19. Ficam redistribuídos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) para a estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) os cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), conforme segue:

I - 9 (nove) cargos de Técnico em Gestão Pública, com as seguintes formações: 2 (dois) em Administração; 1 (um) em Biblioteconomia; 2 (dois) em Ciências Contábeis; 2 (dois) em Ciências Econômicas; 1 (um) Pedagogia e 1 (um) em Serviço Social;

II - 26 (vinte e seis) cargos de Técnico em Gestão de Agropecuária, com as seguintes formações: 15 (quinze) em Agronomia; 1 (um) em Ciências Biológicas; 2 (dois) em Engenharia Florestal; 5 (cinco) em Medicina Veterinária; 1 (um) Nutrição; e 2 (dois) Zootecnia;

III - 10 (dez) cargos de Assistente Técnico Agropecuário; e

IV - 20 (vinte) cargos de Assistente Administrativo.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão Pública e Técnico em Gestão de Agropecuária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão Pública da Secretaria Estado da Agricultura Familiar (SEAF).

Art. 20. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Estadual nº 6.674, de 2004, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP): I - 1 (um) cargo de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5;

II - 1 (um) cargo de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

III - 1 (um) cargo de Gerente, padrão GEP-DAS-011.3; e

IV - 1 (um) cargo de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1.

Art. 21. Os Anexos I e IV da Lei Estadual nº 6.674, de 2004, passam a vigorar com a redação dos Anexos IV e V desta Lei.